PARECER 022/2019 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (CEIV)

( ) Primeira Análise – Parecer nº 013/2019-CEIV – 13/03/2019
(X) Segunda Análise – Parecer nº 022/2019-CEIV – 08/05/2019

Processo Administrativo n°: 2019005021
Projeto: Ponto de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEVPV)
Área do lote: 8.531,00 m²
Área construída: 821,00 m²
Número de Pavimentos: 01
Número Unidades Habitacionais: Não há
Número salas comerciais: Não há
Projeção de atração de viagens: 470 viagens de automóvel/dia + 4 viagens de caminhão/dia
Vagas de Estacionamento: Sem estacionamento
Endereço: Avenida Santa Catarina e Rua Rio Grande do Sul, Bairro dos Estados
Uso: Depósito de resíduo de qualquer natureza
Zona: ZACC-II, ZEI-B e ZFR para terreno. Empreendimento está na ZEI-B.
Dic: 34407
Investimento previsto: 821 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.154, de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 004/SPU-DETA/2019, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento destinado a Ponto de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEVPV), requerido pela empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, inscrita sob o CNPJ 03.094.629/0002-17, situado na Avenida Santa Catarina e Rua Rio Grande do Sul, Bairro dos Estados, enquadrado nos Art. 53, inc. I e Art. 54 inciso VI da Lei Municipal nº 2794/2008, e

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico aprovado no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo 2018029928.

Após análise da resposta ao Parecer nº 013/2019-CEIV apresentada a CEIV considera que alguns item não foram complementarmente atendidos, conforme descrito abaixo:

- Item 1) Quanto à ART de todos os profissionais solicitada no primeiro parecer, o empreendedor diz que foi atendida. No entanto, não se encontram em anexo os documentos comprobatórios. Apresentar.

- Item 2 - Apresentar correção no EIV final.
- Item 3 - Apresentar correção no EIV final.

PARECER 022/2019 - CEIV

- Item 4 - Conforme descrito no EIV, o empreendimento é composto não só pela guarita, mas por caçambas estacionárias e rampas de acesso. A CEIV reitera que deve usada a área de 821m² para cálculo do investimento previsto, podendo apresentar planilha de investimento, conforme a Lei Complementar n. 24/2018, Art. 4º, inciso VII, que estabelece o "*Valor de Investimento: área total do empreendimento multiplicada por 1 CUB/SC. Para empreendimentos onde o CUB/SC não é aplicável, deverá ser apresentado planilha de investimentos no empreendimento com apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.*"

- Item 5 - Complementar o pagamento do valor referente à Taxa de Análise do EIV correspondendo à área de 821,00m².

- Item 6, 8, 9 e 10 - Apresentar a matriz com as alterações.

- Item 7 - Apresentar o projeto de paisagismo, que não foi anexado na resposta.

- Item 11 - Foi apresentado o cálculo, porém este não é concluído no EIV com a indicação do valor final de compensação. Apresentar cálculo completo até o fim.

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Balneário Camboriú, 08 de maio de 2019.

Suellen Cristina Fávaro
Secretária

FÁBIO MIRANDA BECKER (Presidente)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI (Vice-presidente)

CARLOS EDUARDO G. SANTI (membro)

RAFAEL ALESSANDRO BAZZANELLA (membro)

CLELIA WITT SALDANHA (membro)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)

RAFAELA COMPARIM SANTOS (membro)